



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 71, DE 29 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO N.º 37/CONSUP, DE 25 DE MAIO DE 2017.

~~Estabelece normas para reabertura de matrícula de aluno de curso de graduação da Universidade Federal do Cariri UFCA.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Prof. Ricardo Luiz Lange Ness, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Resolução N.º 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO o objetivo institucional de diminuir a evasão dos cursos de graduação da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO o objetivo estratégico da Universidade de formar pessoas capazes de participar em ações transformadoras da sociedade;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante no Processo N.º 122391.001410/2017-98;~~

RESOLVE:

~~Art. 1.º O aluno de curso de graduação da Universidade Federal do Cariri UFCA que tiver a sua solicitação de reabertura de matrícula indeferida poderá recorrer administrativamente para a Câmara de Ensino.~~

~~Art. 2.º A Câmara de Ensino poderá decidir sobre a reabertura de matrícula em situações especiais.~~

~~Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.~~

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Superior